CONTRATO Nº 47/2020 - SEMCASPI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020 – SEMCASPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1232/2020 – SEMCASPI/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS E A EMPRESA L. G. CARVALHO & CIA LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, DECRETO N°10.520/02, DECRETO N°10.024 E LEI N°13.979/20.

CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº: 4404-0
C/CORRENTE Nº: 14188-7

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ:06.554.869/0008-30 com sede na Rua Álvaro Mendes, n°861 , na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Sra. **JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Doroteu José da Silva, n°1230-Poti Velho, CEP:64.005.720, nesta capital, CPF n° 770.286.273-49,RG n°1.602.279 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE , e de outro lado a L. G CARVALHO & CIA LTDA, CNPJ N° 06.611.446/0001-39 situada na Avenida Maranhão,0289-Centro,Cep:64001-010, nesta capital, fone 2107-3399 e-mail: armazemcarvalho@armazemcarvalho.com.br neste ato representada pela Sr. LUIZ GONZAGA DE CARVALHO, residente e domiciliada nesta Capital, portador do CPF N° 004.661.903-87,RG N° 70.824 SSP/PI doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa para aquisição de **CESTAS BÁSICAS** mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO para registro de preços, do tipo menor preço por ITEM, processado nos termos da LEI Nº 8.666/93, DECRETO N°10.520/02, DECRETO N°10.024 E LEI N°13.979/20., mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de distribuição gratuita tipo CESTAS BÁSICAS, para atender as demandas das famílias que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade, devido à pandemia causada pelo novo coronavírus conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA VENCEDORA: L. G. CARVALHO & CIA LTDA
CNPJ N° 06.611.446/0001-39

ITEM I - COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**CESTA BÁSICA c/ 12 itens, embalados em fardo transparente resistentes.** **- 01 kg - Açúcar:** cristal, especial, cor clara, embalagem plástica de 1,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. **- 05 kg - arroz** , grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 5,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. **- 01 pct - Café torrado** e pó, embalagem de 250g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade **- 01 pct - Farinha de mandioca:** torrada, tipo I, embalagem transparente de 1,0 Kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. **- 02 kg - Feijão tipo I**, carioquinha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. **- 02 pct - Flocão de milho** Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto, sabor e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em pacotes de polietileno transparente, atóxico, bem vedados, com 500g cada. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega. **- 02 pct – Leite em pó integral** 100% de origem animal, instantâneo, enriquecido com vitamina A e D, com embalagem em papel aluminizado de 200g, validade mínima 08 (oito) meses; a partir da data de entrega. Composição química na embalagem. **- 02 pct - Macarrão** tipo espaguete, massa de sêmola com ovos, As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem plástica de 500gr contendo identificação do produto, marca do fabricante,prazo de validade e peso líquido. **- 02 garrafa - Óleo: de soja,** tipo I, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. **- 01 pct –** Sal refinado pacote 1kg. **- 03 lata - Sardinha** em conservada 125grs, eviscerado e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e pé, pré-cozida, adicionada ao natural. Elaborado com matéria prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal – SIPA. **- 01 garrafa –** Tempero liquido – garrafa com 500ml	33.750	R$ 75,68	R$ 2.554.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material a importância de R$ 2.554.200,00 **(dois milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais)**, que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O pagamento do serviço será feito pela requisitante, após a efetiva comprovação da entrega dos mesmos, devidamente acompanhado de Nota Fiscal. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal pertinente, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor da ARP, da completa e correta execução do fornecimento, em relação ao estabelecido no termo de referência da LICITAÇÃO.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados.

Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível o reajuste de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços (ou fornecimento do objeto licitado), desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

Os recursos para contratação de empresa para fornecimento dos itens/produtos acima mencionados será (ão):

Projeto Atividade: 12002.08244 0001 2.047 (Benefícios Eventuais)
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – (Material de Distribuição Gratuita)
Fonte de Recursos: 1001.400 – (Recursos Ordinários – Assistência social)
Fonte de Recursos: 312.110 - (Transferência de Convênios – Assistência Social)

Projeto - Atividade: 12001 08244 0001 2.716 – (Ações para Enfrentamento do Coronavírus, (COVID-19).
Elemento de Despesa: 30.90.32 – (Materiais de Distribuição Gratuita)
Fonte: (001.400) (Recursos Próprios – Assistência Social).

Projeto Atividade: 12001.06182 0001 2.668 (Defesa Civil)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30- (Material de Consumo)

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

a) Constituem motivos para rescisão do contrato:
O não cumprimento de cláusulas contratuais;
Atrasos injustificados nos prazos de execução dos serviços;
Paralisação na execução dos serviços sem a devida justificativa;
A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
A dissolução da sociedade
b) A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como Termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
c) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. Nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o §2º do art. 79, da referida Lei;
d) Havendo multa contratual ainda liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.
Paragrafo Único – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais de distribuição gratuita deverão ser entregues, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste CONTRATO, com observância das seguintes condições:
No almoxarifado da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – **SEMCASPI –** localizado na Avenida Pedro Freitas, nº 1995, Bairro São Pedro – Região Sul, Teresina Piauí.
No prazo de máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da **SEMCASPI**; e no horário das 08h00min às 13h00min em dias úteis, de 2ª as 6ª feiras, Telefone: (86) 3222-2183.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da **SEMCASPI**;
Entregar os materiais de distribuição gratuita em conformidade com as especificações constantes deste Contrato, cumprindo o prazo estabelecido.
Entregar os materiais de distribuição gratuita no prazo e local estabelecidos neste contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.
Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais de distribuição gratuita fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da **SEMCASPI**, referentes às condições firmadas neste contrato.
Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **SEMCASPI,** provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da **SEMCASPI**. Comunicar à **SEMCASPI**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais de distribuição gratuita, os motivos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais de distribuição gratuita incertos neste contrato;
Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos para a entrega dos materiais de distribuição gratuita e as eventuais alterações.
Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais de distribuição gratuita, solicitando a substituição dos defeituosos ou que não estejam de acordo com as especificações deste contrato;
Estando os materiais de distribuição gratuita em conformidade como solicitado e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, a **SEMCASPI** efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato;
A **SEMCASPI** deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento dos materiais de distribuição gratuita, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais;
Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto compreende anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e, determinação no que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios diversos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade a **SEMCASPI**, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.
O profissional designado para desempenhar a atividade de fiscalização é o chefe de almoxarifado em exercício. O mesmo receberá os materiais de distribuição gratuita, cabendo-lhe a conferência qualitativa e quantitativa, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste contrato.
SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA: DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição dos alimentos, dos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.
PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
b) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
b.1. Advertência;
b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
c) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;
e)- Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial dos contratos firmados com base na ata de registro de preços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), com fundamento na Lei n.°13.979/20.
A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2020**- SRP/SEMCASPI/PMT, às leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei n.º10.520/2002, Decreto nº10.024/19 e Lei n°13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O contrato terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (art. 4º-H)
As alterações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade e, observados as condições contidas na Lei Municipal nº 3.338/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO:
É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE GARANTIA:

DOS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – de acordo Código de Defesa do Consumidor (CDC) Lei 8.078, de 11.09.1990.

DO CONTRATO - Garantia contratual dispensada, tendo em vista os valores dos itens da Licitação, o baixo risco da operação e, a forma de execução indireta Artigo 56, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.
Os Contratos provenientes desta Licitação deverão, também, atender os arts. 58, 65 e 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 04 de junho de 2020.

JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.
– CONTRATANTE –

L. G CARVALHO & CIA LTDA
LUIZ GONZAGA DE CARVALHO
CPF N° 004.661.903-87
– CONTRATADA –

TESTEMUNHAS:

_____RG_____CPF_____

_____RG_____CPF_____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020 - SEMCASPI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05/2020-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020 – SEMCASPI-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1232/2020 – SEMCASPI/PMT-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS E A EMPRESA L. G. CARVALHO & CIA LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, DECRETO N°10.520/02, DECRETO N°10.024 E LEI N°13.979/20. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA TIPO CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE, DEVIDO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO-A CONTRATADA RECEBERÁ PELO FORNECIMENTO DO MATERIAL A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.554.200,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), QUE SERÁ PAGO NO PRAZO DE LEI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS.- CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS-OS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS ITENS/PRODUTOS ACIMA MENCIONADOS SERÁ (ÃO):-PROJETO ATIVIDADE: 12002.08244 0001 2.047 (BENEFÍCIOS EVENTUAIS)-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – (MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)-FONTE DE RECURSOS: 1001.400 – (RECURSOS ORDINÁRIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL)-FONTE DE RECURSOS: 312.110 - (TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL) -PROJETO - ATIVIDADE: 12001 08244 0001 2.716 – (AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, (COVID-19).-ELEMENTO DE DESPESA: 30.90.32 – (MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)-FONTE: (001.400) (RECURSOS PRÓPRIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL).-PROJETO ATIVIDADE: 12001.06182 0001 2.668 (DEFESA CIVIL)-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30- (MATERIAL DE CONSUMO)-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL-O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06(SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODO SUCESSIVO, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA. (ART. 4º-H)- DATA DA ASSINATURA:TERESINA-PI, 04 DE JUNHO DE 2020.ASSINAM-JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. – CONTRATANTE – L. G CARVALHO & CIA LTDA -LUIZ GONZAGA DE CARVALHO -CPF N° 004.661.903-87– CONTRATADA –